**LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaiti-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte**,**

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração*,* mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

**Parágrafo único**. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019,/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

**Art. 3º** O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10.001.08.241.0008.2078 | 0 | 3.3.50.43.00.00 | Do Exercício |
| 10.001.08.241.0008.2078 | 938 | 3.3.50.43.00.00 | Do Exercício |
| 10.001.08.241.0008.2078 | 939 | 3.3.50.43.00.00 | Do Exercício |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal